



ESTADO DE GOIÁS

NOTAS EXPLICATIVAS DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2023

Este documento apresenta notas explicativas adicionais aos demonstrativos do RREO do 2º bimestre de 2023. As notas estão dispostas de acordo com os respectivos Anexos a que se referem. Dessa forma, para melhor entendimento das notas, sua leitura deve ser realizada de forma a complementar e possibilitar maior detalhamento das informações dos correspondentes demonstrativos do RREO.

1. RREO_ANEXO 1 - Balanço Orçamentário	2
2. RREO_ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.....	3
3. RREO_ANEXO 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	4
4. RREO_ANEXO 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias	10
6. RREO_ANEXO 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.....	14
8. RREO_ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18
12. RREO_ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	30
13. RREO_ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas	33
14. RREO_ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....	34

Goiânia, 29 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo Governador
do Estado de Goiás

Assinado digitalmente pela Secretária
de Estado da Economia

Assinado digitalmente pelo Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Assinado digitalmente pelo Superintendente
Central de Contabilidade da Secretaria de Estado
da Economia

1. RREO_ANEXO 1 - Balanço Orçamentário

1.1. Elaborado conforme Metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, definida no MDF 13ª Edição, válida para exercício de 2023.

1.2. Os valores das receitas já estão considerando as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB, as Transferências Constitucionais aos Municípios e as Restituições de Receitas.

1.3. Os valores das Transferências Constitucionais aos Municípios estão evidenciados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apurados a cada mês.

1.4. Resultado Orçamentário (déficit ou superávit) apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2. RREO_ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

2.1. A coluna "Restos a Pagar Não processados (f)" apresentará valores somente no último bimestre.

2.2. Reserva do RPPS (Função 99 - Subfunção 997) no valor de R\$ 77.192.000,00 não consta no demonstrativo das despesas por função e subfunção (Anexo 2), em atenção do Mapeamento da STN para a 13ª edição do MDF. Apresentam-se abaixo comparativos dos fechamentos dos valores da execução da receita e despesa do Anexo 1 do RREO (Balanço Orçamentário) em relação ao Anexo 2 do RREO (Execução das Despesas por Função e Subfunção), Anexo 12 do SCG (Balanço Orçamentário) e Sistema de Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI).

ANÁLISE FECHAMENTO ANEXO 1 X 2 RREO	ANEXO 1 RREO			ANEXO 12 SCG			Diferença (G) = (C - F)
	Total Campo 72 (Receitas) Campo 99 (Despesas) (A)	Reserva do RPPS Campo 102 (B)	Total (C)	Receita - Linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) Despesa - Linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	Última Linha "Reserva do RPPS"	Total (F)	
Receita Prevista	39.597.166.000,00		39.597.166.000,00	39.597.166.000,00		39.597.166.000,00	0,00
Receita Prevista Atualizada	39.843.385.062,33		39.843.385.062,33	39.843.385.062,33		39.843.385.062,33	0,00
Receita Realizada	13.130.366.710,59		13.130.366.710,59	13.130.366.710,59		13.130.366.710,59	0,00
Dotação Inicial	39.519.974.000,00	77.192.000,00	39.519.166.000,00	39.519.974.000,00	77.192.000,00	39.597.166.000,00	0,00
Dotação Atualizada	44.489.405.933,25	77.192.000,00	44.566.597.933,25	44.489.405.933,25	77.192.000,00	44.566.597.933,25	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre	29.289.961.675,77		29.289.961.675,77	29.289.961.675,77		29.289.961.675,77	0,00
Despesas Liquidadas até o Bimestre	11.602.738.138,73		11.602.738.138,73	11.602.738.138,73		11.602.738.138,73	0,00
Despesas Pagas até o Bimestre	11.317.955.115,57		11.317.955.115,57	11.317.955.115,57		11.317.955.115,57	0,00

ANÁLISE FECHAMENTO ANEXO 1 X 2 RREO	ANEXO 1 RREO			ANEXO 2 RREO			Diferença (G) = (C - F)
	Total das Despesas Campo 99 (A)	Reserva do RPPS Campo 102 (B)	Total (C)	Reserva do RPPS (D)	Conforme Mapeamento (E)	Total (F)	
Dotação Inicial	39.519.974.000,00	77.192.000,00	39.597.166.000,00	77.192.000,00	39.519.974.000,00	39.597.166.000,00	0,00
Dotação Atualizada	44.489.405.933,25	77.192.000,00	44.566.597.933,25	77.192.000,00	44.489.405.933,25	44.566.597.933,25	0,00
Despesas Empenhadas no Bimestre	3.386.955.648,41		3.386.955.648,41		3.386.955.648,41	3.386.955.648,41	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre	29.289.961.675,77		29.289.961.675,77		29.289.961.675,77	29.289.961.675,77	0,00
Despesas Liquidadas no Bimestre	6.063.453.168,86		6.063.453.168,86		6.063.453.168,86	6.063.453.168,86	0,00
Despesas Liquidadas até o Bimestre	11.602.738.138,73		11.602.738.138,73		11.602.738.138,73	11.602.738.138,73	0,00

ANÁLISE FECHAMENTO SIOFI x ANEXO 1 RREO	SIOFI (A)	ANEXO 1 RREO			Diferença (C = A-B)
		Total das Despesas Campo 99	Reserva do RPPS Campo 102	Total (B)	
Dotação Inicial	39.597.166.000,00	39.519.974.000,00	77.192.000,00	39.597.166.000,00	0,00
Dotação Atualizada	44.566.597.933,25	44.489.405.933,25	77.192.000,00	44.566.597.933,25	0,00
Empenhado	29.289.961.675,77	29.289.961.675,77		29.289.961.675,77	0,00
Liquidado	11.602.738.138,73	11.602.738.138,73		11.602.738.138,73	0,00
Pago	11.317.955.115,57	11.317.955.115,57		11.317.955.115,57	0,00

ANÁLISE FECHAMENTO SIOFI X ANEXO 2 SCG	SIOFI (A)	ANEXO 2 SCG (B)	Diferença (C = A-B)
Dotação Inicial (Orçado)	39.597.166.000,00	39.597.166.000,00	0,00
Suplementações	12.814.069.371,83	12.814.069.371,83	0,00
Reduções	7.884.807.708,59	7.884.807.708,59	0,00
Créditos Especiais/Extraordinários	40.170.270,01	40.170.270,01	0,00
Dotação Atualizada	44.566.597.933,25	44.566.597.933,25	0,00
Empenhado	29.289.961.675,77	29.289.961.675,77	0,00
Liquidado	11.602.738.138,73	11.602.738.138,73	0,00
Pago	11.317.955.115,57	11.317.955.115,57	0,00

3. RREO_ANEXO 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

3.1. Desde 2011, as Transferências aos Municípios estão sendo efetuadas por meio da Dedução da Receita (contas retificadoras).

3.2. Apuração dos valores a serem deduzidos da RCL, relativos às Transferências obrigatórias da União, relativo às Emendas Individuais (Campo 28) e de Bancada (Campo 30):

- a) Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (Conta 6212, 62132, 62139 / NR 171 / CO 3110) constante deste relatório estão em conformidade aos lançamentos efetuados pelos órgãos, no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.
- b) Durante o exercício de 2022, o total das Transferências da União ao Estado de Goiás, relativo às Emendas Individuais (R\$ 5.308.416,13) e às Emendas de Bancada (R\$ 3.990.000,00), corresponderam ao total publicado pela STN no site Tesouro Transparente: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2022/114?ano_selecionado=2022 e https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-dfestados-e-municipios/2022/114?ano_selecionado=2022.

Porém, em junho/2022 foram efetuadas anulações e novo registro de Guias de Receita, visando correção de identificação de transferências. - Secretaria da Educação: R\$ 82.995,16 e R\$ 7.920,00 registrado inicialmente, respectivamente, em março e abril/2022, no CO 3110 (Emendas Individuais), que passaram a para CO 0000 (Emendas do Relator), totalizando **R\$ 90.915,16**.

Conta Contabil	Conta Corrente	Conta Corrente - Receita	CO	Órgão	202201	202202	202203	202204	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211	202212	TOTAL
6212	171350210001.16000232.3110	171350210001	3110	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE-FES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.454.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.454.636,00
6212	171751010002.15700260.3110	171751010002	3110	2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	82.995,16	7.920,00	0,00	-90.915,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6212	171799010003.17000290.3110	171799010003	3110	3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	133.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.058,00
6212	171799010020.17000280.3110	171799010020	3110	2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	139.616,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.616,27
6212	171799010021.17000280.3110	171799010021	3110	2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.105,86
6212	171799010023.17000280.3110	171799010023	3110	0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL					0,00	0,00	82.995,16	140.978,00	139.616,27	4.363.720,84	481.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	5.308.416,13

E do Fundo Estadual de Saúde, no total de **R\$ 2.000.000,00** registrado inicialmente em março/2022 no CO 3120 (Emendas de Bancada) que passou para CO 0000, por ser Emendas de Relator.

Conta Contabil	Conta Corrente	Conta Corrente - Receita	CO	Órgão	202201	202202	202203	202204	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211	202212	TOTAL
6212	171350210001.16000232.3120	171350210001	3120	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE-FES	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.000,00
TOTAL					0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.000,00

- c) No fechamento da RCL referente ao 2º bimestre/2023, que tem como período de apuração maio de 2022 a abril de 2023, o total das Transferências da União ao Estado de Goiás, relativo às Emendas Individuais (R\$ 5.832.200,97) e às Emendas de Bancada (R\$ 2.492.688,00), estão no relatório, conforme registrado pelos órgãos no SCG:

TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - EMENDAS INDIVIDUAIS

Conta Contabil	Conta Corrente	Conta Corrente - Receita	CO	Órgão	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	TOTAL
6212	171350210001.16000232.3110	171350210001	3110	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE-FES	0,00	4.454.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747.758,00	5.202.394,00
6212	171751010002.15700260.3110	171751010002	3110	2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0,00	-90.915,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-90.915,16
6212	171799010003.17000290.3110	171799010003	3110	3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6212	171799010020.17000280.3110	171799010020	3110	2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	139.616,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.616,27
6212	171799010021.17000280.3110	171799010021	3110	2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	0,00	0,00	481.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.105,86
6212	171799010023.17000280.3110	171799010023	3110	0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL					139.616,27	4.363.720,84	481.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	747.758,00	5.832.200,97

TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - EMENDAS DE BANCADA

Conta Contabil	Conta Corrente	Conta Corrente - Receita	CO	Órgão	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	TOTAL
6212	171350210001.16000232.3120	171350210001	3120	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE-FES	0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	2.492.688,00
TOTAL					0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	2.492.688,00

- d) Valores que não corresponderam ao total publicado pela STN no site Tesouro Transparente (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023) e (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023), conforme demonstrado a seguir:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO AOS ESTADOS RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS

	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	TOTAL
STN	139.616,27	4.454.636,00	481.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	65.705,00	747.758,00	5.988.821,13
SCG - GO	139.616,27	4.363.720,84	481.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	747.758,00	5.832.200,97
Diferença	0,00	90.915,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.705,00	0,00	156.620,16

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO AOS ESTADOS RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA

	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	TOTAL
STN	0,00	3.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	4.492.688,00
SCG - GO	0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	2.492.688,00
Diferença	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00

e) Divergência de R\$ 156.620,16 na apuração das transferências relativas às emendas individuais e de R\$ 2.000.000,00 relativa às transferências relativas às Emendas de Bancada.

- No mês de março/2023 a STN encaminhou **R\$ 65.705,00** para UEG, que registrou contabilmente a receita como sendo de Receitas de Capital, conforme Guia de receita 2023.3162.0155, não entrando, portanto, na apuração do total da Transferência da União Relativas às Emendas Individuais no Demonstrativo da RCL, que considera somente as Receitas Correntes. Porém, a STN registrou [seu demonstrativo](#), como Receitas Correntes. A Gerência de Acompanhamento da execução Contábil – GEAEAC, solicitou à Gerência de Contabilidade da Universidade Estadual de Goiás que verificasse a divergência quanto a correta categoria econômica dessa receita, que retornou informando que a receita refere-se ao Convênio nº 852818/2017, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e a Universidade Estadual de Goiás, com interveniência da União, representada pelo Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESU, que tem como objeto apoio à Universidade Estadual de Goiás para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, sendo portanto despesas de capital.
- Desta forma, comparando o total publicado pela STN e o registrado no SCG nos meses de 202205 a 202304, as divergências de R\$ 90.915,16 e de **R\$ 2.000.000,00** referem-se a estornos de lançamentos de períodos anteriores a 202205, que não mais são considerados no período de apuração da RCL, conforme descrito no item 3.2.b. E os **R\$ 65.705,00** refere-se à classificação da despesa efetuada equivocadamente pela STN como correntes, divergente do registro e do contrato do convênio.

3.3. Considerando o item 3 das "Recomendações ao Governo do Estado de Goiás", página 322 do Relatório Técnico Contas do Governador do Exercício de 2020, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresenta-se abaixo demonstrativo do montante da RCL, caso venham a ser excluídas as receitas do IPASGO.

RCL	37.861.235.583,91
(-) Transferencia Obrigatorias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	5.832.200,97
(-) Transferencia Obrigatorias da União relativas às emendas de Bancada (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	2.492.688,00
RCL Ajustada	37.852.910.694,94
RCL IPASGO (ÓRGÃO 1861)	1.989.897.580,82
RCL AJUSTADA (SEM IPASGO)	35.863.013.114,12
% IPASGO SOBRE RCL	5,55%

3.4. Efetuando conciliação entre os totais de Transferências a Municípios do Anexo 3 do RREO (RCL) em relação aos valores do Anexo 8 do RREO (Educação), verifica-se que existe uma diferença de metodologia. No Anexo 8, a receita líquida apurada é somente a resultante de impostos (ICMS, ITCD, IPVA, IRRF, Cota Parte FPE, Cota Parte IPI-Exportação, Cota Parte IOF-Ouro). No Anexo 3 o valor é superior, tendo em vista que também é considerada a dedução para transferência a municípios, incidente sobre a CIDE.

TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS			Anexo 3			Anexo 08 (D)	CONFERÊNCIA EXECUÇÃO 2023 (E) = (B - D)
CONTA	NR. FONTE CO	TRIBUTOS	Mai a Dez /2022 (A)	Jan a Abr /2023 (B)	TOTAL (C = A+B)		
6213102	111251019102.15000100.0000	IPVA	195.521.305,06	72.489.847,44	268.011.152,50	72.489.847,44	-
6213102	111251019103.15000100.0000	IPVA	782.085.224,55	289.959.387,81	1.072.044.612,36	289.959.387,81	-
6213102	111450119102.15000100.0000	ICMS	774.824.140,14	364.087.347,26	1.138.911.487,40	364.087.347,26	-
6213102	111450119103.15000100.0000	ICMS	3.099.296.554,35	1.456.349.387,82	4.555.645.942,17	1.456.349.387,82	-
6213102	171153019102.15000100.0000	IPI	22.582.135,36	10.740.051,09	33.322.186,45	10.740.051,09	-
6213102	171154019101.17500117.0000	CIDE	3.116.932,32	58.734,36	3.175.666,68	0,00	58.734,36
6213102	171961019102.17180000.0000	COMPENSAÇÃO LC 123	66.730.381,28	0,00	66.730.381,28	0,00	-
TOTAL			4.944.156.673,06	2.193.684.755,78	7.137.841.428,84	2.193.626.021,42	58.734,36

3.5. Alteração no Mapeamento em razão da publicação dos Mapeamento de 29.12.2022, 17.02.2023 e 28/04/2023, válido para suporte ao MDF 13ª edição.

- a) Exclusão da NR: 1.7.1.1.51.3.0 do mapeamento da linha “Cota-Parte do FPM”, pois esta natureza de receita foi excluída do ementário de 2023. Exclusão da linha de “Transferências da LC 87/1996” (NR: 1.7.1.9.51.0.0) do item de “Transferências Correntes” nos modelos de quadro dos Estados, DF e Municípios, conforme alteração efetuada nesse demonstrativo a partir da 13ª edição do MDF.
- b) Reclassificação das NR: 1.2.1.5.02.0.0, NR: 1.2.1.5.50.0.0, NR: 1.2.1.5.51.0.0, NR: 1.2.1.5.53.0.0 e NR: 1.2.1.5.54.0.0 do item “Compensação Financ. entre Regimes Previdência” para o item “Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência”, por ser mais condizente com a natureza das receitas arrecadadas, uma vez que não há item específico no grupo das DEDUÇÕES (II) para evidenciar separadamente as receitas de contribuições Patronais de servidores cedidos de um ente para outro ente, em razão das exclusões permitidas pela LRF de forma taxativa.
- c) Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.
- d) Alteração do item de dedução “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)”, que foi renomeado para “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)”, no cálculo da “RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal”, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.
- e) Exclusão das receitas recebidas com FR: 604 da linha de dedução “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)”, tendo em vista o disposto na EC nº 120/2022, que estabelece a exclusão das despesas com pagamento do vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias efetuados com os recursos transferidos pela União do percentual das despesas com pessoal em relação à RCL ajustada dos entes da Federação. Esse entendimento foi firmado em consonância com o Parecer nº 1138/2023/ME, de 23/3/2023, da PGFN sobre a interpretação jurídica da referida Emenda. Essa alteração legislativa foi contemplada na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

3.6. Registro de Transferências Financeiras (LC 87/1996 e LC 176/2020):

- a) No mapeamento do MDF 12ª Edição, em vigor para o exercício de 2022, constava a Linha “Transferências da LC 87/1996” do Anexo 3 do RREO, com busca nos valores da NR: 1.7.1.9.51.0.0. No Estado de Goiás, de janeiro a julho daquele ano, estavam sendo registradas entradas no valor de R\$ 12.609.313,59 na NR 171951010001 (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96), perfazendo um montante de R\$ 88.265.195,13.

- b) Porém, em agosto/2022 foi identificado que os recursos não eram oriundos de Transferências da LC 87/96, mas de Transferências da LC 176/2020. Desta forma, foi efetuada anulação dos registros da NR 171951010001 pelo Tesouro Estadual, e novo lançamento na NR 171958010001 (TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020).

- c) No Mapeamento do MDF 13ª edição, em vigor para o exercício de 2023, a linha Transferências da LC 87/1996 foi extinta e NR: 1.7.1.9.51.0.0 que ali ficava alocada não foi transferida para outra linha, o que gera divergência quanto a RCL apurada no 6º BIM/2022 quanto aos meses de março a agosto. Visando evitar diferenças entre o montante mensal total nos meses de 2022 já publicados, foi acrescentada esta Natureza de Receitas na linha “Outras Transferências Correntes”, que impacta nas linhas totalizadoras: “RECEITAS CORRENTES (I)” e “RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)”. Efetuada notificação à STN, através do chamado CH202308720, pedindo inclusão da NR no mapeamento.

4. RREO_ANEXO 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

- 4.1.** Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes (Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) do Fundo em Capitalização) devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- 4.2.** O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 4.3.** Conforme mapeamento estabelecido pela STN no MDF para o Anexo 04 do RREO, o saldo da linha "Caixa e Equivalentes de Caixa" não considera os recursos classificados em fontes extra orçamentárias, sendo que o Anexo I - Registro de Saldo Bancário (Resolução Normativa nº 005/2014 - TCE-GO) considera o total dos recursos independente da fonte
- 4.4.** Na linha "Recursos para insuficiência Financeira" estão somados apenas os Aportes do Tesouro realizado no Órgão 1780, em função do mapeamento, porém não foram incluídos os recursos de transferência registrados na conta contábil 4.5.1.2 no valor total de R\$ 175.283,35. As transferências de insuficiência financeira aportadas no Órgão 1781 – SPSM totalizaram R\$ 523.218.618,39 e estão contabilizados na conta contábil 4.5.1.
- 4.5.** No quadro BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), no campo, “Outros Bens e Direitos”, estão considerados os valores das unidades 1780, 1781 e 1782, tendo em vista que não foram segregadas as contas contábeis específica no 1780 e 1781.
- 4.6.** No quadro de “Despesas Previdenciárias - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)” não estão somados o valor total de R\$ 3.255.594,25 relativo ao pagamento de Sentenças Judiciais executados na Subfunção 846, pois não consta no mapeamento da STN.

- 4.7.** No quadro “ DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES” não estão somados o valor total de R\$ 1.951.806,22 (despesa empenhada) relativo aos pagamentos de Sentenças Judiciais executados na Subfunção 846, pois não consta no mapeamento da STN.
- 4.8.** Informamos que há dotação orçamentária para a fonte nº 1.801.0300 nos Órgãos n.º 101, 201, 301, 401 e 701, as quais estão somadas à dotação do Órgão 1780 no quadro do Fundo em Repartição (Plano Financeiro).
- 4.9.** A NR 1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, registrada no Órgão 1762 - Goiás Previdência, está incluída na receita de Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), tanto as receitas quanto as despesas.
- 4.10.** O saldo apresentado na linha “Outros Bens e Direitos” do Quadro “Administração do Regime Próprio dos Servidores – RPPS” é o total do ativo do Órgão 1762, subtraído do saldo das linhas “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos e Aplicações”.
- 4.11.** Em observância ao mapeamento dos relatórios fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na linha "Caixa e Equivalente de Caixa" – Fundo em Repartição – Órgão 1780, foram incluídos os recursos da fonte X.801.0300, porém não foram incluídos os recursos que estão na CC 111110604, uma vez que a citada conta não está prevista para o Fundo em Repartição. Tais recursos são recebidos e registrados na Unidade 1762, por força do Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188/2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, firmado pelo Chefe do Poder Executivo estadual, em 08 de setembro de 2021, e o então Ministério da previdência Social - MPS, com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Goiás Previdência - GOIÁSPREV, não podendo o referido convênio ter como signatário órgão sem personalidade jurídica própria, a exemplo dos fundos especiais.

- 4.12.** No quadro “DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)”, devido o mapeamento, estão informados valores de aposentadorias e pensões especiais, que não tem natureza previdenciária, não são PAGOS ou ADMINISTRADOS pela GOIASPREV e seus Fundos, consta nas linhas 131 a 138, no total de R\$ 76.807.773,31, que não tem natureza previdenciária, não são PAGOS ou ADMINISTRADOS pela GOIASPREV e seus Fundos, motivo pelo qual foram retirados.
- 4.13.** . Na linha “Outros Bens e Direitos” do quadro FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO), embora no mapeamento buscam os saldos das contas 1.1.3.6.2.04.01, a qual é comum 1780 e 1781, retiramos o total de R\$ 12.015.032.329,87, sendo R\$ 3.126.174.450,70 (1781) e R\$ 8.888.662.229,37 (1780), por não refletir a realidade do Fundo Previdenciário, ou seja, são créditos a receber dos Fundo Financeiro e SPSM
- 4.14.** Apesar de não estar previsto no mapeamento, as naturezas de despesa estaduais equivalentes às naturezas de despesa federais nº 31909203 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR e 31909201 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, foram incluídas no Quadro DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES, desde que marcadas com CO PREVIDENCIÁRIO (CH202308816).
- 4.15.** O quadro “Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)”, houve a exclusão das ND: 3.3.91.39.00 e ND: 3.3.91.92.39 das Demais Despesas Previdenciárias, em virtude de atualização ocorrida na IPC 14, após a 33ª Reunião da CTCNF. Assim, as referidas ND devem ser desconsideradas das despesas previdenciárias, porque não há mais a alternativa de execução orçamentária para taxa de administração do RPPS, quando feita por meio de repasse de recursos do ente para o RPPS. Essa alteração vem no sentido inverso à alteração anteriormente realizada na Síntese publicada em 14/03/2022, para atendimento do novo entendimento sobre o assunto, conforme ficou estabelecido no trecho abaixo: 229. Nas situações em que não for instituída taxa de administração incluída na alíquota de contribuição, e o ente fique responsável pelo custeio das despesas administrativas do RPPS diretamente, os eventuais repasses ao RPPS que possam ser feitos para essa finalidade não devem ocorrer por meio de execução orçamentária. Nesse caso, deverá ser mantida a classificação por fonte ou destinação de recursos original do recurso, de forma que esses recursos não sejam confundidos com os do RPPS e que fique demonstrado quais recursos foram utilizados para custear essas despesas. Essa mesma sistemática deverá ser adotada quando houver necessidade de o ente aportar recursos ao RPPS em razão de insuficiência de recursos da taxa de administração.

4.16. Pode-se observar que a mudança implementada no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), do Anexo 04 do RREO, do MDF 13º edição em 28/04/2023, no campo “Outras Despesas “, no Quadro Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), sendo a exclusão das Naturezas de Despesas federais, ND: 3.3.91.39.00 e ND: 3.3.91.92.39. Pode ser observar que, a mudança não foi considerada pelo o rascunho da MSC, do 2º bimestre, exercício 2023. O valor apurado para o respectivo campo foi R\$ 0,00, sendo que no Rascunho do MSC foi de R\$ 23.510.000,00 (CH202315705).

6. RREO_ANEXO 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

- 6.1.** Estão incluídas no cálculo do Resultado Primário as Receitas Intraorçamentárias no montante de R\$ 492.600.975,82, bem como as Despesas Intraorçamentárias (pagas no exercício) no montante de R\$ 511.711.289,73 (de janeiro a abril de 2023). Sendo que, deste total de despesas pagas, R\$ 504.790.018,06 são de pagamentos referentes a despesas do exercício e R\$ 6.921.271,67 a Restos a Pagar intraorçamentárias pagos.
- 6.2.** Nos valores das receitas já estão consideradas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB, as Transferências Constitucionais aos Municípios e as Restituições de Receitas. Sendo que estes valores das Transferências Constitucionais aos Municípios e a Dedução para Formação do FUNDEB estão evidenciados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apurados a cada mês.
- 6.3.** Metas dos Resultados Primário e Nominal fixadas na LDO, conforme metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Os valores estão em conformidade com o quadro "DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS", constante na página 4 do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, disponível em: [https://www.casacivil.go.gov.br/files/2022/Lei-de-Diretrizes-Orcamentarias-\(LDO\)-exercicio-vigente.pdf](https://www.casacivil.go.gov.br/files/2022/Lei-de-Diretrizes-Orcamentarias-(LDO)-exercicio-vigente.pdf).
- 6.4.** A linha de "Transferências Constitucionais (XLIII)" é utilizada nos Estados que contabilizam as Transferências Constitucionais e Legal como despesas, natureza de despesa 3.3.40.81.00. O Estado de Goiás registra estas transferências, como deduções da Receita Realizada. Neste caso, conforme mapeamento para o MDF 13ª Edição, estes valores serão considerados no mapeamento da Receita Realizada.
- 6.5.** O quadro “Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes”, exigido dos Estados que aderirem à renegociação de dívidas da LC 156, de 28/12/2016, é apresentado somente no terceiro e sexto bimestre, conforme determina MDF 11ª Ed, pág. 280. Nele as colunas de “Inscritas

em Restos a Pagar Não Processados - Até o Bimestre/2022” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados - Até o Bimestre/2023”, somente recebem valores no último bimestre.

6.6. Implementação de mudança no Mapeamento instituído pela STN em 29.12.2022.

Alterações ocorridas nas planilhas de particularidades de Estados, DF e Municípios que se devem às mudanças advindas da reestruturação do Anexo 6, para considerar a metodologia de segregação das receitas previstas e realizadas e das despesas fixadas e executadas com fontes de recursos do RPPS do total das receitas e despesas dos entes. Assim, nas linhas do demonstrativo, houve a exclusão das FR do RPPS dos itens de valores consolidados do ente, bem como a inclusão do mapeamento próprio dos itens de RPPS nas respectivas linhas destinadas a essa evidenciação segregada. Na planilha geral, relativa ao mapeamento para Estados, DF e Municípios, as alterações consistem, tanto na inclusão das mudanças decorrentes da reestruturação do demonstrativo, conforme acima mencionado, como também na alteração das seguintes contas, nos itens listados a seguir:

- a) Correção das regras relativas aos quadros de receitas e despesas orçamentárias, para considerar, em todas as linhas dos quadros de cálculo acima da linha, as receitas intraorçamentárias e os valores das despesas intraorçamentárias, para adequar à nova metodologia de apuração dos resultados fiscais acima da linha, conforme MDF 13ª edição, pág. 261: Assim, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas no cálculo. A regra anterior excluía a modalidade de aplicação 91 das linhas de despesas.
- b) Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.
- c) Exclusão da conta contábil 4.4.2.5.2.02.00 do item de “Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)” do quadro de JUROS NOMINAIS, em razão de serem valores referentes a disponibilidades financeiras do RPPS, as quais não são consideradas no item “Demais Haveres Financeiros” das deduções da Dívida Consolidada.

- d) Inclusão dos mapeamentos das seguintes linhas, inseridas a partir da 13ª edição do MDF e que ficaram pendentes de especificação: DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI); DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII); DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX); e DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)

6.7. Implementação de mudança no Mapeamento instituído pela STN em 17.02.2023.

Correção das regras relativas aos quadros de receitas e despesas orçamentárias, para considerar, em todas as linhas dos quadros de cálculo acima da linha, as **receitas intraorçamentárias** e os valores das **despesas intraorçamentárias**, para adequar à nova metodologia de apuração dos resultados fiscais acima da linha, conforme MDF 13ª edição, pág. 261: Assim, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas no cálculo. A regra anterior excluía a modalidade de aplicação 91 das linhas de despesas.

- a) Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.
- b) Exclusão da conta contábil 4.4.2.5.2.02.00 do item de “Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)” do quadro de JUROS NOMINAIS, em razão de serem valores referentes a disponibilidades financeiras do RPPS, as quais não são consideradas no item “Demais Haveres Financeiros” das deduções da Dívida Consolidada.
- c) Inclusão dos mapeamentos das seguintes linhas, inseridas a partir da 13ª edição do MDF e que ficaram pendentes de especificação: DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI); DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII); DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX); e DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI).

6.8. Implementação de mudança no Mapeamento instituído pela STN em 17.02.2023.

Correção de fórmulas do cálculo do Resultado Nominal Ajustado abaixo da linha, cujos itens estão discriminados no quadro de Ajuste Metodológico, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

6.9. Está em andamento na Secretaria da Economia, análise com vistas à republicação das Metas de Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2023, considerando que a metodologia de cálculo do Manual de Demonstrativos Fiscais foi alterada na vigência do MDF 13ª, válida para o exercício de 2023 em diante. Estudo visa verificar a compatibilidade entre a metodologia em que foi definida a meta de Resultado Nominal na LDO para 2023 e a metodologia de avaliação do cumprimento dessa meta a partir do exercício corrente, considerando que no Anexo de Metas Fiscais da LDO a meta para o Resultado Nominal foi fixada pela metodologia acima da linha, ao passo que nos Anexos 6 e 14 essa meta está sendo comparada ao Resultado Nominal abaixo da linha. Em atendimento à sugestão da Controladoria Geral do Estado (CGE), quanto à necessidade de promover a retificação da meta fixada na LDO. Trabalho que até o fechamento do presente relatório ainda não foi finalizado, desta forma, prevê-se que a alteração será implementada após fechamento da LDO 2024, quando estarão republicando os indicadores para o exercício de 2023 também.

8. RREO_ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE

- 8.1.** Se o resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
- 8.2.** Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 8.3.** Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
- 8.4.** Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação serão informados somente no RREO do último bimestre do exercício, conforme determina regra do MDF.
- 8.5.** Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 8.6.** Consta no MDF a seguinte instrução:

Para fins de apresentação das despesas por Subfunção, serão discriminadas as subfunções típicas da Função Educação e as subfunções atípicas a ela associadas serão alocadas no item Outras Subfunções. No caso das despesas custeadas com recursos do Fundeb e das despesas com ações típicas de MDE custeadas com recursos de impostos que contam para o cálculo do mínimo constitucional, as subfunções apresentadas dizem respeito apenas àquelas que se referem às áreas de atuação prioritária de Estados, DF e Municípios, conforme estabelecido na LDB. Já as subfunções apresentadas no rol de Outras Despesas com Educação envolvem todas as subfunções típicas e atípicas associadas à Função Educação.

(MDF 13, pág. 311)

- a) Regra do Mapeamento do Anexo 8 do RREO, para a linha “13- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA” prevê a busca: (FR: 1.540 + 1.541 + 1.542); CO: 1070; (ND: 3.1.00.00.00 (-) ND: 3.1.71.00.00 (-) ND: 3.1.90.01.00 (-) ND: 3.1.90.03.00 e (-) demais subelementos de inativos e pensionistas).
- Sem indicação de Função e Subfunção.
 - Sem indicação de Subfunção típica ou atípica.

- Entrando tudo que atender ao critério de FR, CO e ND.

b) Remodelagem do quadro de “DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)” o estruturou em duas partes, separando o total das despesas com Recursos do FUNDEB em:

- **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (LINHA 11.1)**, onde ficam registradas as subfunções típicas 361 (Ensino Fundamental), 362 (Ensino Médio), 366 (Educação de Jovens e Adultos), 367 (Educação Especial) e 122 (Administração Geral). Que tenham CO 1070 e Natureza de Despesas do Grupo 1, (-) ND: 3.1.71.00.00 (-) ND: 3.1.90.01.00 (-) ND: 3.1.90.03.00 (-) demais subelementos de inativos e pensionistas); e

- **OUTRAS DESPESAS (11.2)**, onde ficam registradas as subfunções típicas 361 (Ensino Fundamental), 362 (Ensino Médio), 366 (Educação de Jovens e Adultos), 367 (Educação Especial), 122 (Administração Geral), 781/782/783/784/785 (Transporte Escolar) e FS: 12.XXX, onde XXX = todas as demais subfunções atípicas à Função Educação executadas na Função 12 (Educação).

c) Conforme PORTARIA 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, são funções típicas de Educação:

12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica
---------------	---

d) No Estado de Goiás existe execução até primeiro bimestre de 2023 para as subfunções 122, 126, 128, 361, 362, 363, 365, 366, 367 e 368, com FR do FUNDEB.

- Subfunções 361, 362, 366, 367 e 122:

Se com CO 1070 e ND 31, entram como “Profissionais da Educação Básica”.

Se com demais CO entram como “Outras Despesas”.

- Subfunções 122, 126, 128, 363, 365 e 368 entrariam na linha de “Outras Despesas”.

- e) Considerando que a primeira parte do Quadro do FUNDEB diz respeito às despesas com educação executadas com subfunções típicas da Educação, e que para Subfunção 368 (Educação Básica) não tem linha específica no relatório na parte de Profissionais com Educação Básica. Bem como, que existe execução de Código de Acompanhamento Orçamentário CO 1070 e Naturezas de Despesas do Grupo 1 (Pessoal e Encargos Sociais) e visando a correta demonstração das despesas com pessoal, foi efetuado rateio dos montantes desta subfunção nas subfunções típicas, ali listadas, conforme critérios de rateio informados pela SEDUC, com base na quantidade de matrícula.

8.7. Metodologia do Rateio.

- a) **Formação da "Base para Rateio"**, efetuada com ajustes na execução das subfunções, seguindo instruções da SEDUC:

- Despesas da Subfunção "363 - Ensino Profissional" são gastos integrado/articulado com o Ensino Médio. Se executados com Recursos do FUNDEB, considerado como "362-Ensino Médio".
- Despesas da Subfunção "365 - Educação Infantil", se executado com recursos do FUNDEB, considerado como "361 - Ensino Fundamental".
- Despesas da Subfunção "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" executadas na SEDI e RETOMADA, referente aos ITEGOS, dado a natureza do gasto, considerados como subfunção "363 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular". E executadas pela SEDUC (órgão 2401), consideradas como "362 - Ensino Médio".

- b) Profissionais da Educação Básica - Despesas executadas nas subfunções atípicas da educação, rateadas nas subfunções típicas conforme a quantidade de alunos em cada modalidade de ensino, conforme último censo escolar, em atendimento a orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (pág. 89 do Manual do SIOPE).

Rateio efetuado quanto à Subfunção 368 do Grupo de Despesas 1, para preenchimento da primeira parte do quadro de “DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)”, referentes linhas 11.1 a 11.1.5

Subfunção atípicas - Órgão 2401				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	234.125	48,89%	0,488932836865066000
362	Ensino Médio	209.651	43,78%	0,437822779205971000
363	Ensino Profissional	6.560	1,37%	0,013699516966726500
365	Educação Infantil (Creche)	37	0,01%	0,000077268617037939
366	Educação de Jovens e Adultos	27.742	5,79%	0,057934756050446000
367	Educação Especial	734	0,15%	0,001532842294752630

SubFunção - 366 - Educação de Jovens e Adultos				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	5.886	21,22%	0,212169274024944
362	Ensino Médio	21.856	78,78%	0,787830725975056

SubFunção - 367 - Educação Especial				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	734	100,00%	1,0000000000000000
362	Ensino Médio	0	0,00%	0,0000000000000000

c) Despesas executadas do grupo 1, nas subfunções atípicas SF 368, pelo órgão 2401 – Gabinete do Secretário de Estado da Educação, rateadas conforme o índice abaixo.

Subfunção atípicas - SF 368 (Grupo de Despesas 1 - Recursos FUNDEB)				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental + Infantil	234.162,00	48,90%	0,489010105482104000
362	Ensino Médio + Profissional	216.211,00	45,15%	0,451522296172697000
366	Educação de Jovens e Adultos	27.742,00	5,79%	0,057934756050446000
367	Educação Especial	734,00	0,15%	0,001532842294752630

SubFunção - 366 - Educação de Jovens e Adultos				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	5.886	21,22%	0,212169274024944
362	Ensino Médio	21.856	78,78%	0,787830725975056

SubFunção - 367 - Educação Especial				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	734	100,00%	1,0000000000000000
362	Ensino Médio	0	0,00%	0,0000000000000000

Despesas executadas nas subfunções atípicas pelo órgão 3001 SEDS, conforme processo nº 202300006009846, rateadas conforme o índice abaixo.

Subfunção atípicas - Órgão 3001 SEDS				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	11.860	16,14%	0,1614000707656300000
362	Ensino Médio	20.983	28,56%	0,2855529245257340000
363	Ensino Profissional	5.136	6,99%	0,0698946680819793000
365	Educação Infantil (Creche)	8	0,01%	0,0001088701995046410
366	Educação de Jovens e Adultos	231	0,31%	0,0031436270106965000
364	Educação Superior	35.264	47,99%	0,4798998394164560000

SubFunção - 366 - Educação de Jovens e Adultos				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	5.886	21,22%	0,212169274024944
362	Ensino Médio	21.856	78,78%	0,787830725975056

SubFunção - 367 - Educação Especial				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	734	100,00%	1,000000000000000
362	Ensino Médio	0	0,00%	0,000000000000000

d) Despesas executadas nas subfunções atípicas pelo órgão 3101 – Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme processo nº 202300006009873, rateadas conforme o índice abaixo.

Subfunção atípicas - Órgão 3101				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
363	Ensino Profissional	28.538	99,69%	0,9968562246751430000
364	Ensino Superior	90	0,31%	0,0031437753248567800

e) Rateio das despesas executadas nas subfunções atípicas pelos órgãos 1802 – SEAD, 3162 –UEG e Retomada:

- SEAD - Órgão 1802 100% Ensino Superior, conforme processo nº 202300006009815;
- UEG – Órgão 3162, 100% Ensino Superior, conforme processo nº 202300006009890 e
- RETOMADA – Órgão 4201, 100% Ensino Profissional, conforme processo nº 202300006009887.

f) As despesas do Órgão 4001 - Gabinete da Secretaria-Geral de Governo e as despesas executadas na Ação 2019 - Merenda Escolar, por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, não foram consideradas na composição do total de despesas com MDE. Desta forma, mesmo tendo sido executadas com recursos de impostos, foram consideradas no quadro "Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino - por Área de Atuação", rateadas nas fases do ensino, conforme percentuais apurados para rateio apresentados no item "c", visando fechamento dos três primeiros quadros por área de atuação, em relação ao quadro geral das despesas com educação, conforme demonstrado a seguir.

SEPARAÇÃO QUADROS	FUNÇÃO (CÓDIGO)	EXECUÇÃO - FUNÇÃO 12			
		DOTAÇÃO ATUAL - SCG	EMPENHO (SALDO)	LIQUIDAÇÃO (SALDO)	OP (SALDO)
1 - QUADRO FUNDEB	12	3.420.557.404,63	1.029.847.964,62	1.006.374.116,63	985.080.483,19
2 - QUADRO IMPOSTOS	12	2.202.055.181,09	1.220.241.312,55	607.764.688,77	588.125.977,22
3 - QUADRO ADICIONAIS	12	774.611.982,93	421.481.619,54	106.334.494,15	99.514.001,13
TOTAL FUNÇÃO 12		6.397.224.568,65	2.671.570.896,71	1.720.473.299,55	1.672.720.461,54

8.8. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites, a ser informado na linha “32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS” são apurados somente no 6º Bimestre.

8.9. Os valores do quadro “RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB”, refletem o controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

8.10. Alterações implementadas no Mapeamento em razão da entrada de vigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª edição, versão de 29.12.2022. As alterações ocorridas nas planilhas dos Estados, DF e Municípios foram decorrentes das mudanças advindas da reestruturação do Anexo 8, para considerar a nova metodologia de cálculo descrita no capítulo 8 do MDF, de acordo com a nova lógica de entendimento, aprovada na CTCNF de maio de 2022. Pela nova metodologia, os quadros de despesas, tanto do FUNDEB, quanto as de ações típicas em MDE, apresentam as despesas

discriminadas por Subfunção. Além disso, houve alteração relevante na apuração dos indicadores do FUNDEB e do percentual mínimo de aplicação em MDE, seguindo novas regras de cálculo. Adicionalmente, a seguir estão listadas as alterações mais pontuais feitas no mapeamento:

- a) Exclusão da NR: 1.7.1.1.51.3.0, antes relativa a uma cota extra específica da transferência de Cota-parte do FPM, mas que foi excluída do ementário da Receita válido para o exercício de 2023.
- b) Inclusão da FR de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR, nos itens do demonstrativo que trazem essa FR, por se constituir um tipo de receita que passará a ser arrecadada pelos entes a partir de 2023.
- c) Nos itens de TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT e DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, especificamente na regra de EXCEÇÃO da conta CAIXA, foram consideradas dentro do termo de exclusão as contas contábeis CC: 1.1.1.1.1.51.00, 1.1.1.1.1.52.00 e 1.1.1.1.1.53.00, pois são destinadas ao registro de recursos de aplicações financeiras de liquidez imediata do RPPS e passaram a ser contabilizados no Caixa dos entes, após reestruturação das contas de Caixa e Equivalentes de Caixa no MCASP 9ª edição.
- d) Inclusão da FR 718 no quadro de Restos a Pagar (RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE) para contemplar eventuais despesas custeadas com os recursos repassados com base na EC nº 123/2022, que foram recebidos pelos entes de agosto a dezembro de 2022.
- e) Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.
- f) No quadro de DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB, foi excluído o dígito 1 da FR 500, para permitir que despesas realizadas com recursos de superávit de impostos (FR: 2.500) sejam consideradas na apuração do mínimo constitucional em MDE. Complementarmente, no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, foi retirada a restrição do dígito 1 da regra de exclusão da FR 500 combinada com CO 1001, para que nesse quadro não constem as despesas com educação custeadas com superávit de impostos já consideradas no quadro das despesas com MDE. Esse entendimento foi confirmado com a equipe do FNDE para definir a regra do mapeamento nesse ponto.

8.11. Alterações implementadas no Mapeamento em razão da entrada de vigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª edição, versão de 17.02.2023:

a) Foram feitos os ajustes nas fórmulas dos itens de valor transferido ao FUNDEB e do cálculo de 25% para MDE para inserir as naturezas de receita (NR) referentes às receitas de compensações decorrentes das alterações trazidas pela LC nº 194/2022 e de acordo com orientação constante na Nota Técnica nº 1740/2023.

b) No quadro de Receitas Resultantes de Impostos:

- Inclusão, no item “Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais” das seguintes naturezas de receitas (NR): Para Estados: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0; Para Municípios: NR: 1.7.2.9.53.0.0; e para DF: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0 referente a impostos da Competência Tributária Estadual e NR: 1.7.2.9.53.0.0 referente a impostos da Competência Tributária Municipal.

- Inclusão dos respectivos valores no percentual de 20% destinado ao FUNDEB e no cálculo de 5% do valor mínimo a ser aplicado além do valor destinado ao FUNDEB; e

c) Nos quadros “DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)”, “DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)” e “OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)”:

- Inclusão da FR 502, referente a recursos não vinculados da compensação de impostos, combinadas com o CO 1001, para a identificação das despesas com educação computadas para o limite mínimo constitucional em MDE.

- Inclusão de mapeamento por meio de despesa orçamentária no campo “deduções de transferências constitucionais aos Municípios”, do quadro “Receitas Resultantes de Impostos”, para contemplar o caso dos Estados que utilizam essa forma de contabilização.

- d)** Em razão de ainda haver receitas remanescentes decorrentes das alterações trazidas pelo inciso V do art. 5º da EC nº 123/2022, conforme orientação constante na Nota Técnica nº 40082/2022, foram reinseridos os ajustes referentes à inclusão da NR e da FR específicas das receitas de compensações advindas da referida Emenda, nos quadros correspondentes de Receitas Resultantes de Impostos e Despesas com Ações Típicas de MDE, da forma como ficou estabelecido no mapeamento da MSC 2022.
- e)** Correção das contas da coluna de Restos a Pagar – RP Liquidados, para apresentar apenas os valores que sejam efetivamente liquidados durante o exercício vigente. Assim, foi feita a exclusão das contas 6.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR, 6.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS, 8.5.3.4.1.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR, 8.5.3.4.2.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS, e foi definida a regra de mapeamento apenas com as contas 6.3.1.3.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR + 6.3.1.4.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS + 8.5.3.3.3.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR + 8.5.3.3.4.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS.
- f)** Exclusão da FR 543, referente à Complementação da União – VAAR, do item 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ou item 13 no modelo dos Estados), por serem recursos que não devem ser considerados no cálculo do percentual de aplicação de 70% em remuneração dos profissionais da educação básica conforme definido no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
- g)** Inclusão das despesas com juros, encargos e amortizações de operações de crédito destinadas à Educação, registradas na Função 28, nos quadros de DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) e DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção), por serem despesas que podem ser consideradas no cálculo do limite mínimo constitucional.
- h)** Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.

8.12. Foram contemplados os ajustes realizados no leiaute dos modelos do demonstrativo, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023, destacando-se:

- a) Alterada a coluna “DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)” para “DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) dado que nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada, evitando que a análise seja influenciada por empenhos globais e estimativos. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- b) Quadro “INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)” - O título da coluna (X) foi alterado de: “VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL” para: “VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL”.
- c) Quadro “APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL” –
 - O título da linha 24 do modelo Estadual e 25 do modelo Municipal e Distrital foi alterado de “(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL” para “VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL”.
 - A fórmula da linha 27 do modelo Estadual e 28 do modelo Municipal e Distrital foi alterada para, em lugar de deduzir, permitir a soma do superávit devidamente aplicado.
- d) Fixação da Função 12 - Educação como parâmetro de identificação dos valores a serem informados neste demonstrativo, nos quadros de despesas com FUNDEB e de despesas com ações típicas em MDE (exceto Fundeb), primeiramente para considerar nesse demonstrativo somente as despesas que realmente foram registradas na Função Educação, bem como para garantir a consistência do somatório de todas as despesas, tornando-o condizente com o valor total geral apurado no quadro das Despesas Totais com Educação.

- e) Correção da definição das despesas realizadas com a Função 28 que estão sendo consideradas como despesas com MDE, para que seja considerada apenas a combinação das subfunções das despesas referentes ao pagamento do serviço da dívida, decorrente de operações de crédito vinculadas à educação.
- f) Inclusão da NR: 1.9.40.00.0.0 nos itens pertinentes do quadro de Receitas Adicionais para o Financiamento do Ensino, para contemplar os valores de Juros e Multas de Receitas de Capital, que atualmente devem ser registrados na referida natureza de receita corrente, conforme definido desde o Ementário da Receita de 2022, cuja justificativa encontra-se na Nota Técnica SEI nº 21392/2021/ME.

8.13. O Mapeamento para o quadro de acompanhamento dos "RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB", prevê a busca dos valores da linha "37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos" com o cruzamento da Fonte de Recurso (FR) 500, Código de Execução Orçamentária (CO) 1001 e Naturezas de Despesas específicas. Porém, contabilmente os Restos a Pagar (RAP) de exercícios anteriores foram registrados com CO 0000, o que impossibilitou a busca dos RAP com a regra em sua integridade. Considerando, também, que o mapeamento especifica que os RAP's inscritos em exercícios anteriores devem ser somente aqueles COM disponibilidade financeira, especifica-se aqui a regra de busca utilizada:

- RAP de Função 12, [Fonte FR (Código PPP)]=500 ou [Fonte FR (Código DDDD)]=0155, de todos os órgãos (de todos os exercícios - exceto 2020).
- RAP de Função 12, [Fonte FR (Código DDDD)]= 0120 ou 0155, do órgão 2350 ou 1750 (de todos os exercícios).
- RAP de Função 19, [Fonte FR (Código DDDD)]=0100, do órgão 6606 ou 3162 (do exercício de 2020).
- RAP de Função 12, [Fonte FR (Código DDDD)]=0108, de todos os órgãos e exercícios.

8.14. No final de 2022 foi apurado no Quadro 3 do Anexo 14 do SCG o total de R\$ 182.807.076,29 de Superávit, dos quais R\$ 174.136.404,63 eram referente ao exercício de 2022 e R\$ 8.670.671,66 de exercícios anteriores. No saldo da linha "9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT" está sendo também considerado o total de R\$ 517.500,00 bloqueado na conta do FUNDEB, já recomposto pelo Tesouro, conforme citado no controle bancário.

8.15. No quadro de “Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária”, os valores do saldo financeiro do FUNDEB conciliado (linha 39) corresponde ao saldo apurado no SCG em 30/04/2023 é de R\$ 284.433.763,87.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA - FUNDEB						
Período Saldo (Mês)	Conta Contabil Nivel XX	Conta Contábil (Número c/ Máscara)	Órgão (Código)	Conta Bancária	Conta Corrente (Info)	SALDO
4	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.15400108.1001	49.382.511,25
4	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.15400108.1070	182.592.729,17
4	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.15430108.1001	8.696.475,64
4	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.25400108.1001	14.155.679,09
4	11111	1.1.1.1.1.50.99.03.00	2401	104.04204.06000004820	104.04204.06000004820.15400108.1001	3.727.867,08
4	11111	1.1.1.1.1.50.99.03.00	2401	104.04204.06000004820	104.04204.06000004820.15400108.1070	23.061.173,16
4	11111	1.1.1.1.1.50.99.03.00	2401	104.04204.06000004820	104.04204.06000004820.25400108.1001	2.817.328,48
TOTAL						284.433.763,87

- a) No saldo inicial da disponibilidade financeira do FUNDEB de R\$ 205.511.277,87 estão sendo considerados dois Bloqueios Judiciais já recompostos pelo Tesouro Estadual, tendo em vista que os mesmos ainda constam nos Extratos Bancários como não desbloqueados:
- R\$ 17.500,00: Bloqueio Judicial em 20/10/2015 (Jud. Protocolo: 2015000330672. Autor: Maria Candido, Processo: 201403181041, Juiz: Eder Jorge, 2ª Vara Cível de Trindade. Documento Bancário no Extrato 11.533.806.720.101).
 - R\$ 500.000,00: Bloqueio Judicial em 25/05/2017 (ICMBIO Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade. Alto Paraíso - 01332-24.2011.4.01.3501 - TRF Formosa. Documento Bancário no Extrato 11.724.018.070.101).
- Desta forma, o SALDO INICIAL disponível do FUNDEB seria R\$ 204.993.777,87 sendo R\$ 517.500,00 como sendo direito a receber do Tesouro Estadual, caso venham a ser desbloqueados.
- b) Os valores que constam somados na Linha " 38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)" referem-se ao saldo a recuperar do Tesouro, decorrente dos Bloqueios Judiciais na conta do FUNDEB, no aguardo do desbloqueio para posterior transferência ao Tesouro Estadual, no total de R\$ 517.500,00.

12. RREO_ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

12.1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

12.2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

12.3. Despesas "Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)" identifica os valores das despesas com ASPS empenhadas e não pagas no encerramento do exercício e que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.

12.4. Alterações do Mapeamento instituído pela STN em 29.12.2022:

- a) Simplificação da notação das informações complementares da natureza de despesa (ND), no que se refere à exclusão de modalidades de despesa, em todos os quadros de DESPESAS.
- b) Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.

12.5. Alterações do Mapeamento instituído pela STN em 17.02.2023.

- a) Em razão das alterações trazidas pela LC nº 194/2022, conforme orientação constante na Nota Técnica nº 1740/2023, foram feitos os ajustes nas fórmulas nos quadros de RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, para inserir a NR e FR das receitas de compensações decorrentes da referida Lei Complementar, quais sejam:
 - Inclusão, no item “Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais” das seguintes naturezas de receitas: Para os Estados: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0; Para Municípios: NR: 1.7.2.9.53.0.0; e para DF: NR

1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0 no grupo de impostos da Competência Tributária Estadual (I) e NR: 1.7.2.9.53.0.0 no grupo de impostos da Competência Tributária Municipal (II);

- Inclusão da FR 502, referente a recursos não vinculados da compensação de impostos, juntamente com a FR 500, relativa a recursos não vinculados de impostos, ambas combinadas com o CO 1002, destinado à identificação das despesas com ações e serviços de saúde (ASPS), nos seguintes quadros de despesas: **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR e DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA**, bem como nos itens (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores e (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados.

- b)** Inclusão das despesas com juros encargos e amortizações de operações de crédito destinadas à Saúde, registradas na Função 28, no quadro **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA**, por serem despesas que podem ser consideradas no cálculo do limite mínimo em Saúde.

- c)** Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.

- d)** Nos quadros de **CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS** e de **CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**, ajuste da descrição para melhor especificação da regra de forma a esclarecer que, em cada linha, devem ser informados os valores referentes ao respectivo exercício, resultando no valor total calculado no item de referência indicado, na linha de somatório.

- 12.6.** Fazem parte do relatório todas as despesas executadas de Função 10 (Saúde) de todas as Subfunções, separadas em três quadros:
- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
 - DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO
 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE

12.7. Alterações do Mapeamento instituído pela STN em 28/04/2023.

- a) Fixação da Função 10 -Saúde como parâmetro de identificação dos valores a serem informados neste demonstrativo, nos quadros de Despesas com Saúde não computadas no cálculo do mínimo com ASPS, para que sejam apresentadas apenas as despesas que realmente foram registradas como despesas destinadas à área da Saúde, evitando assim duplicidade com valores registrados como outro tipo de despesas, ainda que contabilizados em subfunções típicas da Saúde.
- b) Correção da definição das despesas realizadas com a Função 28 que estão sendo consideradas como despesas com ASPS, para que seja considerada apenas a combinação das subfunções das despesas referentes ao pagamento do serviço da dívida, decorrente de operações de crédito vinculadas à saúde.

13. RREO_ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas

13.1. A Lei n.º 14.910, de 11 de agosto de 2004, instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas, da constituição da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás e dá outras providências.

13.2. Atualmente, não existe contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública do Estado de Goiás.

13.3. O fator de projeção da Receita Corrente Líquida foi de 1,00219065888%, conforme taxa divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46797.

13.4. Pelo Ofício n° 2868/2020 - ECONOMIA (SEI 000012179933), a Secretaria da Economia solicitou à Goiasparcerias que sejam disponibilizadas, de forma contínua, até o 10º (décimo) dia do encerramento de cada bimestre, as informações necessárias à verificação do limite estabelecido no art. 28 da Lei n° 11.079/2004, sendo que o Estado, ao contratar empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, deverá encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite, através desse demonstrativo e nos termos do § 1º art. 28 da Lei n° 11.079/2004.

14. RREO_ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

14.1. Todos os demonstrativos foram elaborados conforme Metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, definida no MDF 13ª Edição, válida para exercício de 2023.

Em atendimento à determinação “a” do Acórdão nº 5131/2021 do Tribunal de contas do Estado de Goiás – TCEGO, apresentamos o demonstrativo que evidencia o indicador resultante do quociente entre as despesas e receitas correntes dos termos do artigo 167-A da Constituição Federal, observando as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que trata dos impactos contábeis e fiscais da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 (item 2.3.2.3 Limite das Despesa Correntes Instrução Técnica nº 09/2021-SERV-CGOVERNO):

Limite das despesas correntes da Emenda Constitucional Federal nº 109/2021						
Apuração da relação entre receitas e despesas correntes conforme artigo 167-A da EC nº 109/2021	Despesa Corrente Liquidada dos últimos 12 meses	Restos a Pagar Não Processados - Exercício Anterior	Receita Corrente Realizada dos últimos 12 meses	Percentual %	Limite de 85%	Limite de 95%
TODOS OS PODERES	(a)	(b)	(c)	(a) + (b) / (c)		
Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas	34.413.075.126,56	579.959.931,07	41.050.045.568,31	85,24	Acima	Abaixo

14.2. Está em andamento na Secretaria da Economia, análise com vistas à republicação das Metas de Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2023, considerando que a metodologia de cálculo do Manual de Demonstrativos Fiscais foi alterada na vigência do MDF 13ª, válida para o exercício de 2023 em diante. Estudo visa verificar a compatibilidade entre a metodologia em que foi definida a meta de Resultado Nominal na LDO para 2023 e a metodologia de avaliação do cumprimento dessa meta a partir do exercício corrente, considerando que no Anexo de Metas Fiscais da LDO a meta para o Resultado Nominal foi fixada pela metodologia acima da linha, ao passo que nos Anexos 6 e 14 essa meta está sendo comparada ao Resultado Nominal abaixo da linha. Em atendimento à sugestão da Controladoria Geral do Estado (CGE), quanto à necessidade de promover a retificação da meta fixada na LDO. Trabalho que até o fechamento do presente relatório ainda não foi finalizado, desta forma, prevê-se que a alteração será implementada após fechamento da LDO 2024, quando estarão republicando os indicadores para o exercício de 2023 também.

14.3. Lista das unidades orçamentárias:

Órgão (Código/Nome)		
0101 - GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1781 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	2961 - DETRAN
0150 - FUNDO MODERN. APRIMOR. FUNC. ASS. LEG.	1782 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0201 - GABINETE DO PRESIDENTE DO T.C.E.	1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	3051 - FEAS
0250 - FUNDO DE MODERNIZACAO DO TCE-GO	1802 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3052 - FECAD
0301 - GAB. PRESIDENTE DO TCM	1861 - IPASGO	3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA
0350 - FUNDO ESP. DE REAPARELHAMENTO DO T.C.M.	1901 - GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.
0401 - GAB. DO PRESID. DO TRIBUNAL DE JUSTICA	1950 - FUNDO ESP. PAG. ADVOG. DATIVOS/S. A. J.	3161 - FAPEG
0452 - FUNDESP-PJ	2101 - GAB. SEC. EST. MEIO AMB. E DESENV. SUST.	3162 - UEG
0701 - GAB. DO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA	2153 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	3201 - GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.
0750 - FUNDO DE MODERNIZACAO DO MINIST PUBLICO	2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3261 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	3262 - EMATER
0850 - FUNDO MANUT.E REAPAR. DEFENS.-FUNDEPEG	2550 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	3301 - GAB. SEC. DE INDUS, COMÉRCIO E SERVIÇOS
1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	3350 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZAÇÃO-FOMENTAR
1201 - GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	2801 - GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE	3351 - FUNPRODUZIR
1261 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
1301 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	2890 - IQUEGO	3362 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG
1401 - GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	4001 - GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV
1451 - FUNPROGE	2902 - POLÍCIA MILITAR	4063 - GOINFRA
1501 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR	4080 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES
1601 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	2904 - POLÍCIA CIVIL	4091 - GOIASTELECOM
1701 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	2906 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	4093 - METROBUS
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	2950 - FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	4094 - AGEHAB
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	4201 - GAB. SEC. DE ESTADO DA RETOMADA
1752 - FUNDO DE APORTE À CELG D. S.A - FUNAC	2952 - FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	4250 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO
1761 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	2953 - FUNEBOM	4301 - GAB. DA SEC. DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	2954 - FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	4350 - FUNDEINFRA
1780 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	2955 - FUNDO DE COMB. LAVAG. E CAP.E ORG CRIMIN	4401 - GAB SEC. DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

14.4. Identificação de Siglas:

ARO	Antecipação da Receita Orçamentária	ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
CC	Conta Contábil	CELG	Companhia Energética de Goiás
CELG D	Celg Distribuição S.A	CF	Constituição Federal
CGE	Controladoria Geral do Estado	CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CO	<p>Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária. Esse marcador tem como objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos na fase de execução da despesa ou da receita. Ex. CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino CO 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício CO 3110 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) CO 3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada</p>	<p>Código X Código PPP Código DDDD</p>	<p>Código de Fonte de Recursos tem máscara X.PPP.DDDD, onde: Código X = Codificação de separação da origem dos recursos X = 1 - Recursos do Exercício Corrente X = 2 - recursos de Exercícios Anteriores Código PPP - Código Principal da Fonte de Recursos, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 710/2021. Código DDDD - Detalhamento Goiás</p>
CTCONF	Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação.	DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida	DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
EC	Emenda Constitucional	ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM	Fundo de Participação dos Municípios	FR	Fonte ou Destinação de Recursos
FUNAC	Fundo de Aporte à Celg D	FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
GAPGE	Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado	GEAEC	Gerência de Acompanhamento da Execução Contábil
GECOP	Gerência de Contas Públicas	GOIÁSPREV	Goiás Previdência
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade	ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social	IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPASGO	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás	IPC	Instrução de Procedimento Contábil
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados	IPVA	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte	ITCD	Imposto de transmissão causa mortis e doação

ITEGO	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás	LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal	MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
ME	Ministério da Economia	MOD	Modalidade de Aplicação
MPS	Ministério da Previdência Social	MSC	Matriz de Saldos Contábeis
ND	Natureza de Despesa	NR	Natureza de Receita
OS	Organizações Sociais	PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGE	Procuradoria Geral do Estado	PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCSET	Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública	RAP	Restos a Pagar
RCL	Receita Corrente Líquida	RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social	RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	SCG	Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
SEAD	Secretaria de Estado da Administração	SEDI	Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação
SEDS	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social	SEDUC	Secretaria de Estado da Educação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações	SESU	Secretaria de Educação Superior
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	SIOFI	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
SIOFI	Sistema de Execução Orçamentária e Financeira	SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas	STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE-GO	Tribunal de Conta do Estado de Goiás	TRF	Tribunal Regional Federal
UEG	Universidade Estadual de Goiás	VAAF	Valor Aluno Ano FUNDEB
VAAR	Valor Aluno Ano Resultado	VAAT	Valor Aluno Ano Total